



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT CGP N.º 149, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Acórdão 9.450/2020-TCU-Segunda Câmara, nos autos do Processo TC 039.433/2019 (Protocolo TRT N.º 000.08749/2020),

RESOLVE

Conceder, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora **ANA CLÁUDIA VARANDAS NOMINANDO DINIZ**, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina, classe “C”, padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescido do percentual de 11% (onze por cento) gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, decorrente da incorporação da fração de 1/5 (um quinto) da função comissionada de Assistente Chefe de Seção - FC-04 e 4/5 (quatro quintos) da função comissionada Assistente de Diretor - FC-04, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90 (incluído pela MP n.º 2.225-45/2001), da parcela do Adicional de Qualificação - AQ, decorrente da conclusão de curso de pós-graduação em nível de Especialização (arts. 14, § 5º, e 15, inciso III, da Lei n.º 11.416/2006), com efeitos a contar de 19.08.2015, data da vigência do primeiro ato de concessão de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 360/2015), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e e DOU.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente